

PROJETO DE LEI No. , DE 2003.

(Do Sr. Neucimar Fraga)

Institui o dia 31 de Outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. – Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano, como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho;

Artigo 2º. – No dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs;

Artigo 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

. Na atual situação do mundo vivenciamos uma violência generalizada contra a sociedade e uma diversificação de costumes que destroem a instituição mais sagrada que é a família. Esta situação preocupante ganha um novo conteúdo e uma nova urgência.

A fidelidade à mensagem de Jesus sobre o Reino e ao seu amor infinito implica um compromisso ativo na transformação das estruturas injustas. A proclamação do Evangelho supõe a promoção da paz e da justiça para criar um mundo novo que reflita melhor o Reino de Deus, presente já neste mundo. Os missionários levam a cabo essa proclamação do Evangelho antes de mais nas zonas de fronteira da sociedade humana, onde a necessidade e a luta pela justiça e pela paz se sentem com mais urgência.

Por isso nada mais justo que instaurarmos o Dia Nacional da Proclamação do Evangelho.

Neucimar Ferreira Fraga
Dep. Federal – PL/ES